

Proc. 9 058-43

CJT - 713-44
MLP/EC

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que A. Prado & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, julgou procedente as reclamações apresentadas por Ignácio dos Santos Vitória e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que a decisão apontada como divergente versa uma hipótese bem diversa da tratada nos presentes autos, não se verificando, assim, o previsto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.
Rio, 6 de novembro de 1944.

Gréas Notta

Presidente no
impedimento ocasional do efetivo

Ivens de Araujo

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em 28/11/44.